

Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas

Outros



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS
CNPJ: 18.661.189/0001-29

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS - CIMURC E O MUNICÍPIO DE NOVA IBIÁ/BA.

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL N° 029/2023

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DE CONTAS -CIMURC, com sede no município de Ipiaú, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ: 18.661.189/0001-29, neste ato representado pelo Presidente, Sr. VINICIUS DO VALE DE SOUZA, inscrito no CPF: 261.878.765-04 e RG: 775029300 SSP/BA, doravante denominado CEDENTE, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IBIÁ/BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 32.697.583/0001-48, com sede Praça São José, nº 88, Centro, Nova Ibiá - CEP 45.452-000, através de seu representante legal, o PREFEITO MUNICIPAL, JOSÉ MURILO NUNES DE SOUZA , inscrito no CPF: 423.494.195-68 SSP/BA, doravante denominado CESSIONÁRIO, celebram o presente TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a **CESSÃO** de uso de Bem Móvel, a título gratuito, de 01 (uma) Retroescavadeira New Holland, sendo que o combustível será por conta do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

A cessão de uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização, pelo CESSIONÁRIO, da Retroescavadeira New Holland referido na cláusula anterior, exclusivamente para fins de manutenções no Município de Nova Ibiá/BA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

a) São obrigações do CESSIONÁRIO:

- I – Zelar pela conservação da Retroescavadeira New Holland recebida em cessão, mantendo-a em perfeitas condições de uso e higiene, realizando por sua conta os reparos e consertos necessários;
- II - Não dar ao bem, destinação diversa ou estranha à prevista na cláusula anterior, usando a

cimurc@ gmail.com

Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS

CNPJ: 18.661.189/0001-29

Retroescavadeira New Holland recebida exclusivamente para a finalidade estipulada neste instrumento;

III - Não alterar a mecânica do bem recebido em cessão, mantendo-o no estado em que foi recebido;

IV – Não ceder, nem transferir, no todo ou em parte, o seu uso a terceiros, senão mediante prévio e expresso consentimento do **CEDENTE**, caso em que deverá haver assinatura de novo instrumento;

V – Assumir as despesas com manutenção e conservação do bem cedido, inclusive custear as despesas com combustível, óleo lubrificante, pneus e demais insumos necessários para o funcionamento do veículo;

VI – Assumir os débitos de qualquer natureza, a partir da assinatura do presente termo até a data da rescisão, seja de taxa de licenciamento, seguro obrigatório, I.P.V.A., multas de trânsito, seguro do veículo, infrações de trânsito, indenizações a qualquer título decorrentes do uso do referido bem e outros relacionados ao veículo;

VII – Responder por danos pessoais e materiais causados a terceiros em decorrentes da execução do presente instrumento;

VIII – Em caso de perda ou deterioração a qualquer título, ou danos no bem cedido, ressarcir o **CEDENTE** pelos prejuízos causados, podendo, a critério do **CEDENTE**, tal reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;

IX – Restituir, ao final do contrato por término de seu período de vigência, rescisão ou denúncia, o bem cedido, em perfeito estado de conservação e em condições normais de uso, ressalvando o desgaste normal do veículo;

X – Não entregar a direção do veículo cedido por este instrumento à pessoa não habilitada;

XI – Fazer com que as normas definidas no código de trânsito brasileiro e demais determinadas pelos órgãos correlatos, em especial, aquelas que definem as normas sejam cumpridas.

b) São obrigações do **CEDENTE**:

I – Entregar o bem na cláusula primeira deste instrumento em perfeito estado de funcionamento;

II – Entregar o bem descrito na cláusula primeira deste instrumento devidamente registrado junto ao órgão competente;

III – Permitir que o **CESSIONÁRIO** utilize o bem cedido, sem qualquer contraprestação financeira, para a finalidade constante da cláusula segunda deste instrumento;

cimurc@ gmail.com

Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS
CNPJ: 18.661.189/0001-29

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE FISCAL

No caso do veículo cedido se envolver em acidente de trânsito ou de outra natureza que venha a gerar direitos indenizatórios a terceiros de qualquer natureza, fica desde já convencionado e ajustado que o **CESSIONÁRIO** por eles responderá, perante o terceiro vitimado e perante o juízo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E RESILICÃO

A rescisão unilateral, devidamente justificada, ou resilição por iniciativa de ambas as partes, importa na obrigação do cessionário de restituir o bem, em condições normais de uso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – configurar-se-á causa de rescisão unilateral do presente termo, a ocorrência de qualquer das hipóteses a seguir:

- I – Quando exigido por motivo de interesse público;
- II – Quando houver descumprimento ou violação das cláusulas deste instrumento;

PARÁGRAFO SEGUNDO – a rescisão unilateral depende de prévio aviso, com antecedência de 30 (trinta) dias, da pretensão de retomar o bem móvel por motivo de interesse público, segundo ato motivado.

CLÁUSULA SEXTA – RESOLUÇÃO

Considerar-se-á resolvida de pleno direito apresente cessão, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo a hipótese de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição expressa neste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente termo de cessão será da data de sua assinatura, até o dia 14 de outubro de 2023 podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, e desde que não verificadas violação e/ou descumprimentos das obrigações estipuladas neste instrumento para o **CESSIONÁRIO**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Consórcio poderá desistir da presente cessão, sendo necessário aviso prévio de 30 (trinta) dias ao **CESSIONÁRIO**, resguardada a manutenção do serviço pactuado pelo Consórcio, até o término da vigência do termo de cessão.

cimurc@ gmail.com

Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS
CNPJ: 18.661.189/0001-29

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem como único competente o Foro da Cidade de Jequié – BA, com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas acaso oriundas do presente instrumento.

E por terem assim ajustado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Jequié – BA, 14 de agosto de 2023.

Consórcio Intermunicipal do Médio Rio das Contas
Presidente: VINICIUS DO VALE DE SOUZA

Prefeitura Municipal de Nova Ibiá/BA
Prefeito: JOSÉ MURILO NUNES DE SOUZA

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF

cimurc@ gmail.com

Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS
CNPJ: 18.661.189/0001-29

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS - CIMURC E O MUNICÍPIO DE ITAGI/BA.

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL N°
030/2023

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DE CONTAS -CIMURC, com sede no município de Ipiaú, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ: **18.661.189/0001-29**, neste ato representado pelo **Presidente, Sr. VINICIUS DO VALE DE SOUZA**, inscrito no CPF: 942.107.995-72 e RG: 775029300 SSP/BA, doravante denominado **CEDENTE**, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGI/BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 14.200.406/0001-22, com sede Praça Lomanto Júnior, n. 3, Centro, Itagi, CEP: 45.230-000 , através de seu representante legal, o **PREFEITO MUNICIPAL, OLIVAL ANDRADE JÚNIOR**, inscrito no CPF: 121.841.525-87 SSP/BA, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, celebram o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL**, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a **CESSÃO** de uso de Bem Móvel, a título gratuito, de 01 (uma) Motoniveladora XCMG, sendo que o combustível será por conta do **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

A cessão de uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização, pelo **CESSIONÁRIO**, da Motoniveladora XCMG referido na cláusula anterior, exclusivamente para fins de manutenções no Município de Itagi.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

a) São obrigações do **CESSIONÁRIO:**

- I – Zelar pela conservação da Motoniveladora XCMG recebida em cessão, mantendo-a em perfeitas condições de uso e higiene, realizando por sua conta os reparos e consertos necessários;
- II - Não dar ao bem, destinação diversa ou estranha à prevista na cláusula anterior, usando a Motoniveladora XCMG recebida exclusivamente para a finalidade estipulada neste instrumento;

cimurcba@gmail.com

Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS

CNPJ: 18.661.189/0001-29

III - Não alterar a mecânica do bem recebido em cessão, mantendo-o no estado em que foi recebido;

IV – Não ceder, nem transferir, no todo ou em parte, o seu uso a terceiros, senão mediante prévio e expresso consentimento do **CEDENTE**, caso em que deverá haver assinatura de novo instrumento;

V – Assumir as despesas com manutenção e conservação do bem cedido, inclusive custear as despesas com combustível, óleo lubrificante, pneus e demais insumos necessários para o funcionamento do veículo;

VI – Assumir os débitos de qualquer natureza, a partir da assinatura do presente termo até a data da rescisão, seja de taxa de licenciamento, seguro obrigatório, I.P.V.A., multas de trânsito, seguro do veículo, infrações de trânsito, indenizações a qualquer título decorrentes do uso do referido bem e outros relacionados ao veículo;

VII – Responder por danos pessoais e materiais causados a terceiros em decorrentes da execução do presente instrumento;

VIII – Em caso de perda ou deterioração a qualquer título, ou danos no bem cedido, ressarcir o **CEDENTE** pelos prejuízos causados, podendo, a critério do **CEDENTE**, tal reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;

IX – Restituir, ao final do contrato por término de seu período de vigência, rescisão ou denúncia, o bem cedido, em perfeito estado de conservação e em condições normais de uso, ressalvando o desgaste normal do veículo;

X – Não entregar a direção do veículo cedido por este instrumento à pessoa não habilitada;

XI – Fazer com que as normas definidas no código de trânsito brasileiro e demais determinadas pelos órgãos correlatos, em especial, aquelas que definem as normas sejam cumpridas.

b) São obrigações do **CEDENTE**:

I – Entregar o bem na cláusula primeira deste instrumento em perfeito estado de funcionamento;

II – Entregar o bem descrito na cláusula primeira deste instrumento devidamente registrado junto ao órgão competente;

III – Permitir que o **CESSIONÁRIO** utilize o bem cedido, sem qualquer contraprestação financeira, para a finalidade constante da cláusula segunda deste instrumento;

cimurcba@gmail.com

Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS
CNPJ: 18.661.189/0001-29

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE FISCAL

No caso do veículo cedido se envolver em acidente de trânsito ou de outra natureza que venha a gerar direitos indenizatórios a terceiros de qualquer natureza, fica desde já convencionado e ajustado que o **CESSIONÁRIO** por eles responderá, perante o terceiro vitimado e perante o juízo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E RESILIÇÃO

A rescisão unilateral, devidamente justificada, ou resilição por iniciativa de ambas as partes, importa na obrigação do cessionário de restituir o bem, em condições normais de uso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – configurar-se-á causa de rescisão unilateral do presente termo, a ocorrência de qualquer das hipóteses a seguir:

- I – Quando exigido por motivo de interesse público;
- II – Quando houver descumprimento ou violação das cláusulas deste instrumento;

PARÁGRAFO SEGUNDO – a rescisão unilateral depende de prévio aviso, com antecedência de 30 (trinta) dias, da pretensão de retomar o bem móvel por motivo de interesse público, segundo ato motivado.

CLÁUSULA SEXTA – RESOLUÇÃO

Considerar-se-á resolvida de pleno direito apresente cessão, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo a hipótese de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição expressa neste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente termo de cessão será da data de sua assinatura, até o dia 14 de Outubro de 2023 podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, e desde que não verificadas violação e/ou descumprimentos das obrigações estipuladas neste instrumento para o CESSIONÁRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Consórcio poderá desistir da presente cessão, sendo necessário aviso prévio de 30 (trinta) dias ao CESSIONÁRIO, resguardada a manutenção do serviço pactuado pelo Consórcio, até o término da vigência do termo de cessão.

cimurc@ gmail.com

Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS
CNPJ: 18.661.189/0001-29

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem como único competente o Foro da Cidade de Jequié – BA, com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas acaso oriundas do presente instrumento.

E por terem assim ajustado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Jequié – BA, 14 de agosto de 2023.

Consórcio Intermunicipal do Médio Rio das Contas
Presidente: VINICIUS DO VALE DE SOUZA

Prefeitura Municipal de Itagi/BA
Prefeito: OLIVAL ANDRADE JÚNIOR

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF

cimurc@ gmail.com

Avenida Lauro de Freitas | 507 | Centro | Ipiaú-Ba

www.cimurc.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
52943D820E084DE149E69B1ABE3AEB72